



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2023

Processo nº 23034.027144/2018-59

Unidade Gestora: DIFIN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FNDE
Nº 54/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.,
VISANDO A ABERTURA DE CONTAS
CORRENTES VINCULADAS À EMISSÃO DE
CARTÕES PERSONALIZADOS, PARA O
REPASSE E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação — MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul-SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominada FNDE, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Fernanda Mara de Oliveira Carneiro Pacobahyba, portadora da Carteira de Identidade nº 496.556, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 766.618.903-63, nomeada em 1º de janeiro de 2023, pela Portaria da Casa Civil nº 187, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, publicado no D.O.U. de 14 de setembro de 2022, e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua Agência Governo Federal, situada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, Sala 601, CEP 70.712-900, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo seu Gerente Geral de Unidade de Negócios, Senhor José Heriberto Pinheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2089684, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 995.481.511-20, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto do Banco do Brasil S.A, e em observância às disposições do artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer condições, rotinas e procedimentos necessários a propiciar ao **BANCO** a abertura e a manutenção de contas correntes vinculadas à emissão de cartões personalizados, denominados **Cartão PNAE**, para as Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mediante solicitação do FNDE, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar o repasse de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos estados, Distrito Federal e aos municípios, denominados de Entidades Executoras (EEx), por meio da Conta Cartão PNAE. A utilização dos recursos será realizada pelas Entidades Executoras ou por representantes por elas autorizados, mediante **Cartão PNAE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Acordo de Cooperação Técnica, consideram-se:

3.1.1. **Entidade Executora (EEx)** - Governos Estadual, Distrital ou Municipal, titular da conta de relacionamento do cartão, aderente a este Acordo de Cooperação Técnica para utilização do cartão.

3.1.2. **Unidade Executora (UEEx)** – Sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à escola da rede de ensino do Estado, Distrito Federal ou Município, instituída por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas, na qualidade de representante da comunidade educativa, e usualmente denominada “Caixa Escolar”, “Associação de Pais e Mestres” ou “Círculo de Pais e Mestres”.

3.1.3. **Afiliado** - Estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o portador poderá fazer uso do cartão.

3.1.4. **Assinatura eletrônica** - Código pessoal, intransferível e sigiloso que o portador impõsta em terminais ou outros meios eletrônicos para efetivar operações.

3.1.5. **Cartão** - É o meio de pagamento eletrônico, emitido pelo **BANCO** em nome da EEx, ligado diretamente à conta corrente cujo limite de utilização é preestabelecido para aquisição de bens e serviços.

3.1.6. **Centro de Custos** - Departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou outra designação que identifique vinculação com a EEx.

3.1.7. **Fatura** - Documento descritivo contendo informações sobre os valores gastos pela EEx em um determinado período.

3.1.8. **Conta Corrente de Relacionamento** - Conta corrente exclusivamente criada para o relacionamento com o **Cartão PNAE**.

3.1.8.1. O saldo desta conta deverá ser mantido em fundo de investimento, lastreado em Títulos Públicos Federais, com liquidez e rentabilidade diárias, com aplicações e resgates automáticos e sem valores mínimos de movimentação, pertencente ao portfólio do **BANCO**.

3.1.9. **Demonstrativo mensal** - Documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores da respectiva EEx, lançadas na fatura, para efeito de conferência e prestação de contas.

3.1.10. **Limite de utilização** - Valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da EEx, junto à UEEx, para utilização no **Cartão PNAE**.

3.1.11. **Ordenador de Despesas** - Responsável legal pela EEx.

3.1.12. **Portador** – Ordenador de Despesas ou outro servidor por ele autorizado a portar o **Cartão PNAE**, ou o responsável legal da UEEx, em caso de descentralização do recurso.

3.1.13. **Preposto** - Representante da EEx junto ao Autoatendimento Setor Público do **BANCO**, com poderes constituídos através de contrato específico com o **BANCO**.

3.1.14. **Representante legal** - Servidor público ou contratado pelo Estado, Distrito Federal, ou Município com poderes constituídos em ato oficial publicado na imprensa oficial para fazer a adesão da EEx a este Acordo de Cooperação Técnica.

3.1.15. **Representante Autorizado** - Pessoa indicada pela EEx por meio do cadastro do Centro de Custo para:

3.1.15.1. Incluir ou excluir os portadores vinculados ao centro de custo e à unidade de faturamento;

3.1.15.2. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

3.1.15.3. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura no documento denominado “Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão”;

3.1.15.4. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome EEx;

3.1.15.5. Receber os relatórios de controle do **BANCO**;

3.1.15.6. Consultar as faturas e demonstrativos mensais;

3.1.15.7. Estabelecer contato com o **BANCO**;

3.1.15.8. Definir os tipos de gastos permitidos a cada portador em tabela específica;

3.1.15.8.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

3.1.15.9. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite estipulado pelo **BANCO**;

3.1.15.10. Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o **Cartão PNAE** poderá ser utilizado.

3.1.15.11. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a sua entrega aos portadores.

3.1.15.12. A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 3.1.15.8, implica impossibilidade de utilização do **Cartão PNAE**.

3.1.16. **Transação** – São as aquisições e as movimentações efetuadas pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do **Cartão PNAE**.

3.1.17. **Unidade de Faturamento** - Nível hierárquico, vinculado ao centro de custo, para fins de organização da movimentação financeira e delimitação dos demonstrativos mensais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

4.1. O **Cartão PNAE** é um cartão de débito, de uso individual e intransferível, para a realização de compras de bens e serviços, em estabelecimentos comerciais, pelas Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do território nacional.

4.2. As contas vinculadas ao **Cartão PNAE**, denominadas Contas de Relacionamento, serão vinculadas ao CNPJ das Entidades Executoras e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.3. O **Cartão PNAE** será emitido em nome da Entidade Executora e do representante legal autorizado a movimentá-lo, por meio de uso de senha pessoal e intransferível.

4.4. A primeira via do **Cartão PNAE** será gerada por meio de solicitação do **FNDE**, com o envio de arquivo de cadastramento das contas ao **BANCO**, cabendo ao beneficiário, em caso de alteração de seu representante legal, solicitar novo cartão à sua agência de relacionamento, que adotará a providência mediante a exclusão do portador anterior e a inclusão do novo portador, desde que lhe seja apresentada Ata na qual esteja consignada a qualificação do novo representante.

4.5. As contestações das transações realizadas com o **Cartão PNAE** estão limitadas ao prazo máximo de 90 (noventa) dias das respectivas transações, não constituindo tal procedimento, no entanto, como novação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 94, I e arts. 174 e 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata, bem como observará as especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho** anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

6.1.1. Cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica;

6.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e monitorar os resultados;

6.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

6.1.4. Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

6.1.5. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

6.1.6. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

6.1.7. Permitir o livre acesso a Agentes da Administração Pública (Controle Interno e Externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

6.1.8. Fornecer ao Partípice as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

6.1.9. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

6.1.10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

6.1.11. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho; e

6.1.12. Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

6.2. São obrigações exclusivas do **FNDE**:

6.2.1. Enviar ao BANCO arquivo, em meio magnético, em leiaute específico disponibilizado pelo BANCO, com a identificação dos Entidades Executoras do Programa, para a abertura das contas correntes e para a emissão dos respectivos Cartões **PNAE**;

6.2.2. Orientar as Entidades Executoras do Programa a procurarem as Agências do BANCO para adotarem os procedimentos necessários à efetivação da conformidade das contas abertas vinculadas ao Cartão PNAE e assinatura do Termo de Adesão e realização dos procedimentos de cadastramento dos CARTÕES;

6.2.3. Transferir os recursos financeiros, exclusivamente por meio de Ordem Bancária (OB), para as contas correntes abertas e mantidas na forma deste Acordo de Cooperação Técnica;

6.2.4. Comunicar às Entidades Executoras a transferência dos recursos;

6.2.5. Orientar as Entidades Executoras quanto à necessidade de manutenção dos recursos em fundo de investimento, lastreado em Títulos Públicos Federais, com liquidez e rentabilidade diária, com aplicações e resgates automáticos e sem valores mínimos de movimentação, para o correto funcionamento do cartão e atualização dos seus limites diários;

6.2.6. Disponibilizar em seu site o “Termo de autorização para envio de informações ao FNDE”, conforme o modelo constante do Anexo II do presente Acordo de Cooperação Técnica, a fim de que as Entidades Executoras autorizem o **BANCO** a enviarem ao **FNDE** as informações referentes às movimentações das contas vinculadas ao Cartão **PNAE**;

6.2.7. Orientar as Entidades Executoras a comparecerem ao **BANCO** para realizarem a conformidade da conta de relacionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua abertura;

6.2.8. Orientar as Entidades Executoras quanto à necessidade de preenchimento, assinatura pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e entrega do “Termo de autorização para envio de informações ao FNDE”, previsto na Cláusula 6.2.6, na sua agência de relacionamento, visando a conformidade da conta corrente, de forma a possibilitar ao BANCO o cumprimento do disposto na Cláusula 6.3.3 deste Acordo de Cooperação Técnica;

6.2.9. Isentar o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados contidos nos arquivos enviados na forma deste Acordo de Cooperação Técnica;

6.2.10. Assumir, judicial e extrajudicialmente, toda e qualquer responsabilidade decorrente de reclamação efetuada pela Entidade Executora que tenha sido objeto de bloqueio, estorno ou reversão de valores, salvo manifesta culpa do **BANCO**;

6.2.11. Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos do PNAE, que interfiram diretamente nas rotinas afetas ao presente Acordo de Cooperação Técnica;

6.2.12. Informar às Entidades Executoras e a seus representantes legais que quaisquer prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra do sigilo das senhas por parte dos seus representantes legais, devidamente cadastrados nos sistemas, serão de sua inteira responsabilidade, e que as Entidades Executoras, na figura de seus representantes legais, providenciem a imediata substituição das senhas que porventura tenham se tornado do conhecimento de terceiros não autorizados;

6.2.13. Orientar as Entidades Executoras com relação às medidas que previnam o mau uso ou a quebra do sigilo das senhas do **Cartão PNAE**, por parte de seus representantes;

6.2.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nos sistemas e aplicativos colocados à sua disposição que atentem contra o sigilo bancário, a privacidade de servidores, prestadores de serviços e outras pessoas integrantes do **BANCO**, e, ainda, às normas de segurança da informação bancária, excetuadas as informações referentes à movimentação dos recursos depositados nas contas correntes vinculadas ao **Cartão PNAE**, de que tratam as Cláusulas 6.2.6. e 6.3.3. deste Acordo de Cooperação Técnica;

6.2.15. Orientar as Entidades Executoras quanto à necessidade de comunicar ao **BANCO** quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e toda alteração ou substituição de seus representantes legais; e

6.2.16. Orientar as Entidades Executoras sobre o prazo máximo para apresentação de contestações das transações realizadas com o **Cartão PNAE**, na forma do item 2.6 do Anexo I - Plano de Trabalho.

6.3. São obrigações exclusivas do **BANCO**:

6.3.1. Abrir em nome das Entidades Executoras as contas específicas vinculadas ao **Cartão PNAE**, para fins de transferências dos recursos financeiros de que trata a Cláusula 6.2.1. deste Acordo de Cooperação Técnica, **encerrando-as automaticamente após 1 (um) ano sem saldo**, contados da data da última movimentação financeira;

6.3.2. Assumir o ônus financeiro e a responsabilidade pela confecção do Cartão PNAE, de acordo com o leiaute proposto pelo **FNDE** e em conformidade com os padrões internacionais aprovados pela bandeira Visa;

6.3.3. Disponibilizar ao **FNDE**, mensalmente, as informações relativas aos gastos efetuados por meio do **Cartão PNAE**, pelas Entidades Executoras, para fins de controle e divulgação em seu Portal;

6.3.4. Disponibilizar os recursos transferidos pelo **FNDE** às Entidades Executoras, por meio do **Cartão PNAE**, cujo limite individual será o valor do saldo total de suas aplicações do dia anterior (D-1) disponível no fundo de investimento previsto na Cláusula 6.2.5. deste Acordo de Cooperação Técnica;

6.3.5. Creditar em favor das Entidades Executoras os recursos transferidos pelo **FNDE** em 2 (dois) dias úteis após a emissão das ordens bancárias;

6.3.6. Não cobrar ou lançar, a débito do correntista, despesas bancárias para abertura e manutenção da conta, emissão do **Cartão PNAE** ou quaisquer outras taxas correlatas, inclusive pagamentos via PIX e, no que couber, as relacionadas no Anexo 2, do Acordo nº 42/2016, firmado entre o **BANCO** e o **FNDE** em 27/11/2016;

6.3.7. Promover a divulgação das cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação Técnica, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO** sobre os procedimentos operacionais pactuados, estendendo essa ação ao **FNDE**, quando couber; e

6.3.8. Adotar os mecanismos de segurança necessários para garantir a integridade e a confidencialidade das informações prestadas ao **FNDE** e das transações realizadas por meio do **Cartão PNAE**.

6.4. São obrigações exclusivas da **EEx**, por meio de seu Ordenador de Despesas:

6.4.1. Orientar os Portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

6.4.2. Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

6.4.3. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de Portadores;

6.4.4. Devolver ao **BANCO** os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

6.4.5. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos Portadores;

6.4.6. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada Portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder saldo aplicado da conta de relacionamento e ao limite estipulado pelo **BANCO**;

6.4.7. Informar ao **BANCO** a mudança de seu endereço, dos Centros de Custos, Unidades de Faturamento e Portadores, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

6.4.8. Adimplemento das despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido perante o **BANCO**:

6.4.8.1. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, por meio dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones devem ser de conhecimento da **EEx**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **Cartão PNAE** em vigor; e/ou

6.4.8.2. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo Portador ao **BANCO**.

6.4.8.3. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

6.4.8.4. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas nesta Cláusula, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá confirmação e

identificação do pedido de bloqueio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO AO PRESENTE ACORDO

- 7.1. A adesão pelas Entidades Executoras e pelos PORTADORES será efetivada por meio de:
- 7.2. Assinatura de Termo de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica pelos representantes legais da Entidades Executoras na forma do Anexo III;
- 7.3. Assinatura do Portador no “Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão PNAE”, seguido do desbloqueio do **Cartão PNAE**.
- 7.3.1. O **Cartão PNAE** será entregue ao Portador, mediante assinatura do “Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão PNAE”:
- 7.3.1.1. Na agência do **BANCO**, detentora da conta corrente de relacionamento da Entidade Executora (EEx); ou
- 7.3.1.2. Na Entidade Executora (EEx), pelo representante autorizado.
- 7.4. O cadastramento da senha do **Cartão PNAE** pelo Portador poderá ser feito por intermédio das agências do **BANCO**.
- 7.5. O desbloqueio do **Cartão PNAE** deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo Portador especialmente para uso do **Cartão PNAE**.
- 7.6. A Entidade Executora (EEx) encaminhará os “Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão PNAE” relativos aos **Cartões PNAE** por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

7.7. Em caso de divergência de dados, rasura, incorreções ou falhas no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do **Cartão PNAE** ao Portador, a Entidade Executora (EEx) deverá devolvê-lo à agência de relacionamento do **BANCO**.

7.8. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ENTIDADE EXECUTORA (EEx) e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizado a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

8.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos Afiliados.

8.2. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do Portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

8.2.1. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo Portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

8.2.2. Respeitado o Limite de Utilização disponível a EEx, o **Cartão PNAE** possibilita ao Portador a realização das transações de:

8.2.2.1. Pagamento referente a aquisição de bens e itens da alimentação escolar, em conformidade com a legislação do PNAE, à vista, na função DÉBITO, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil, denominados Afiliados;

8.2.2.2. Transferência bancária, entre contas domiciliadas no **BANCO**, exclusivamente com a finalidade de pagamento aos fornecedores no âmbito da Agricultura Familiar, não afiliados a qualquer adquirente (também conhecidas como credenciadores).

9. CLÁUSULA NONA – DAS TRANSAÇÕES E DAS CONTESTAÇÕES DE COBRANÇAS

9.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por Afiliados ao uso do cartão, tampouco pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

9.2. Caberá ao Portador verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) Afiliado(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s). A impostação de senha, o fornecimento do número do **Cartão PNAE** ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da Entidade Executora (EEx) e do Portador, pela transação, perante o Contratado.

9.3. O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **FNDE** e à EEx os Demonstrativos contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do **Cartão PNAE**.

9.4. A EEx, ao assinar o Termo de Adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica, autoriza o **BANCO** a debituar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

9.4.1. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela EEx ou pelo Portador qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.4.2. O **BANCO** poderá, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4.3. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

10.1. O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização **CARTÃO PNAE** quando, em virtude de inexistência de saldo disponível, não for possível efetuar o débito na conta da EEx referente à compra realizada com o Cartão PNAE.

10.1.1. Cancelado o **CARTÃO**, a EEx o devolverá incontinentemente ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 57 (cinquenta e sete) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme deliberação prévia e por escrito dos Partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos Partícipes, previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os Partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, ou, ainda, pelos fatores que lhe derem causa, devendo o Partípcipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partípcipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.1. Prestados os esclarecimentos, os Partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção deste Acordo de Cooperação Técnica.

14.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, este Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCIEROS

15.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

15.2. O **BANCO** não cobrará tarifas bancárias do **FNDE** ou das Entidades Executoras do Programa, para a disponibilização e manutenção do **Cartão PNAE**.

15.3. Cada Partípice responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, ficando disponível também pelo site do FNDE, ficando as despesas da publicação a cargo do FNDE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência.

17.2. Em caso de rescisão ou denúncia, observadas as disposições das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, o **BANCO** deverá acatar as solicitações de transferências dos saldos das contas correntes e de suas respectivas aplicações financeiras para os domicílios bancários indicados pelo FNDE, respeitadas as condições impostas pela legislação vigente.

17.3. As partes signatárias estabelecerão o intercâmbio de informações que se fizer necessário para a satisfatória execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

17.4. Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou pela fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este Acordo de Cooperação Técnica.

17.5. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela falta de atualização quanto à alteração dos atos constitutivos das Entidades Executoras, bem como de seus representantes legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, juntamente com seus Anexos I e II do presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado e assinado eletronicamente pelas partes, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

19.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o **BANCO** coloca à disposição dos Representantes Autorizados das

EEx e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala, o telefone 0800 729 0088. Caso esses considerem que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Abertura e a manutenção de contas correntes vinculadas à emissão de cartões personalizados, denominados Cartão PNAE, visando o repasse de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para as Entidades Executoras do Programa.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Produtos: contas correntes específicas e cartões personalizados, denominados Cartão PNAE.

2.2. Metas:

- I) abertura e manutenção de contas correntes específicas;
- II) emissão de cartões personalizados, denominados Cartão PNAE; e
- III) repasse de recursos do Programa PNAE.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

I) recebimento de solicitações para abertura de contas correntes pela área gestora do Programa PNAE do FNDE;

II) geração de arquivos, por meio do Sistema Integrado de Gestão Financeira - SIGEF, conforme leiautes disponibilizados pelo BANCO;

III) remessa de arquivos contendo informações para abertura de contas correntes e para a emissão de cartões personalizados;

IV) retorno de arquivos contendo informações sobre as contas correntes abertas;

V) remessa e retorno de arquivos para consulta da situação de contas correntes (arquivo SONDA);

VI) recebimento de arquivo contendo as movimentações financeiras realizadas por meio do Cartão PNAE;

VII) realização de estornos ou transferências de recursos e bloqueios de conta do Cartão PNAE, por meio do Autoatendimento do BANCO, por solicitação da área gestora;

VIII) remessa e retorno de arquivos para estorno de saldos das contas correntes em lote (DBT); e

IX) correção e envio de nova remessa de arquivos, para os casos de rejeição.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução global do objeto terá início na data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e findará após o término de sua vigência.

4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução serão realizadas, de acordo com recebimentos de demandas das áreas gestoras, durante vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pela necessidade de se estabelecer condições, rotinas e procedimentos necessários a propiciar ao **BANCO** a abertura e a manutenção de contas correntes vinculadas à emissão de cartões personalizados, denominados **Cartão PNAE**, para as Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mediante solicitação do FNDE, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente acordo.

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Senhor Gerente,

Autorizo(amos), por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO envie, periodicamente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ 00.378.257/0001-81, as informações relativas à movimentação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que vierem a ser creditados na agência/conta abaixo, vinculada ao Cartão PNAE, estando ciente de que tais dados poderão ser disponibilizados ao público, pelo FNDE, com vistas a favorecer o exercício do controle social e promover a transparência, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Agência:

Entidade Executora:

CNPJ:

_____, ___/___/___

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, [nome da ENTIDADE EXECUTORA (EEx)], [número do CNPJ], com sede na [endereço da EEx], declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, cláusulas, condições e normas do Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº XX/2023, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Banco do Brasil - BB, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais – inclusive a novas versões que venham a ser editadas, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

Ao firmar o presente, o(s) representante(s) da entidade atesta(m) perante o FNDE e BB, para todos os fins e efeitos, que passarão a utilizar o Cartão PNAE na movimentação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em conformidade com os dispositivos do ACT nº XX/2023, seja de forma centralizada ou descentralizada, nos moldes da Lei 11.947, de 16/06/2009.

Para tal finalidade, o(s) representante(s) da entidade se comprometem a realizar as regularizações cadastrais necessárias junto ao BB, efetuar os ajustes necessários para sua utilização, inclusive eventuais alterações legais ou normativas, e apresentar todas as informações exigidas referentes aos portadores dos cartões e representantes do Estado, Distrito Federal ou Município.

_____, ____ / ____
Local/ Data

Representante Legal
Nome:
CPF:

Representante Legal
Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 14/12/2023, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3889239** e o código CRC **AEF36043**.
